Rua Maringá,444, Centro- Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215 Site: <a href="http://primaveradoleste.mt.gov.br/">http://primaveradoleste.mt.gov.br/</a> e-mail: <a href="mailto:licita3@pva.mt.gov.br">licita3@pva.mt.gov.br</a>

Comissão Permanente de Licitações

### **RESPOSTA RECURSO**

#### Concorrência nº 006/2019

**RECORRENTE**: PRENCON INCORPORADORA E IMOBILIARIA EIRELI ; WELLOX CONSTRUTORA E LOCAÇÃO E EQUIPAMENTOS EIRELI e VITURINO PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM EIRELI.

**PROCESSO**: 1458/2019

ASSUNTO: Recurso contra decisão da Comissão Permanente de Licitações- CPL.

Trata-se de Recurso Administrativo contra decisão da CPL na fase de habilitação na Concorrência supramencionada que tem por objeto Contratação de empresa especializada em engenharia para execução de obra de pavimentação asfáltica, drenagem, meio fio, sarjetas, sinalização na da Avenida Eldevir Viécilli e drenagem no Bairro Tuiuiú, com fornecimento de materiais e mão de obra em conformidade com as especificações dos memoriais descritivos, projetos anexos ao edital, interpostos pelas empresas INCORPORADORA E IMOBILIARIA EIRELI ; WELLOX CONSTRUTORA E LOCAÇÃO E e VITURINO PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM EIRELI. EQUIPAMENTOS EIRELI devidamente qualificadas através de seus representantes legais, as quais pugnam por várias questões que serão analisadas mais a seguir. O recurso interposto pela S.A LIMA CONSTRUÇÕES EIRELI, este não será conhecido. vez foi apresentado que intempestivamente em 03/10/2019 ás 9:55 horas, ademais ressalta-se que o prazo para interposição de recurso findou em 01/10/2019. Assim sendo aludido recurso não deve ser conhecido conforme do item 15.6 do edital, conforme vejamos:

Edital - 15.6. Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela empresa; (grifamos)

Apresentado o Recurso, a Comissão de Licitações procedeu à comunicação aos licitantes, a fim de que os mesmos pudessem impugná-lo no prazo legal de 05(cinco) dias úteis, porém nenhuma das licitantes apresentaram contrarrazões.

1

Rua Maringá,444, Centro- Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215 Site: <a href="http://primaveradoleste.mt.gov.br/">http://primaveradoleste.mt.gov.br/</a> e-mail: <a href="licita3@pva.mt.gov.br">licita3@pva.mt.gov.br</a>

Comissão Permanente de Licitações

Sem mais delongas, no que tangue as alegações da Recorrente **PRENCON INCORPORADORA E IMOBILIARIA EIRELI** quanto à Certidão Simplificada e do seu direito de usufruir do tratamento diferenciado para Me e EPP, conforme previsão do edital. A Comissão em ata de sessão anteriormente fundamentou sua decisão e a **mantém** da seguinte forma, vez que o edital solicita em seu item 8.1.1.1 alínea a.1) "3" e alínea a.2) "3" apenas a certidão simplificada atualizada assim como segue :

- "8.1.1.1. Deverá apresentar ainda:
- a.1). Quando optante pelo SIMPLES NACIONAL:
- 1. Comprovante de opção pelo SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal:
- 2. Declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4°, art. 3°, da Lei Complementar Federal 123/2006;
- 3. Certidão da Junta Comercial Atualizada;
- a.2) Quando não optante pelo SIMPLES NACIONAL:
- 1. Declaração de imposto de renda ou balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 3º da LC 123/2006;
- 2. Declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º da LC 123/2006;
- 3. Certidão da Junta Comercial Atualizada;"

Ainda prevê o instrumento convocatório em seu item **10.7** :

10.7. Os documentos apresentados no envelope de habilitação sem disposição expressa do órgão expedidor quanto a sua validade, terão o prazo de vencimento de 30 (trinta) dias contados a partir da data de sua emissão;

Valer gizar que, o prazo de validade desta certidão para o certame é de 30 (trinta) dias, a contar da sua emissão., conforme citado no trecho acima.

Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3°, 41 e 55, XI, da Lei n° 8.666/1993, verbis:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da

Rua Maringá,444, Centro- Cep 78.850-000 - fone (66) 3498-3333 Ramal 215 Site: <a href="http://primaveradoleste.mt.gov.br/">http://primaveradoleste.mt.gov.br/</a> e-mail: <a href="licita3@pva.mt.gov.br">licita3@pva.mt.gov.br</a> Comissão Permanente de Licitações

vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: [...]

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor; [grifos acrescidos]

Com base no instrumento convocatório , a Comissão de Licitações Licitações Reconhece o recurso e quanto ao mérito JULGA **IMPROCEDENTE**.

Por conseguinte, a empresa WELLOX CONSTRUTORA E LOCAÇÃO E EQUIPAMENTOS EIRELI traz em sua peça recursal a alegação Que sem razão plausível foi inabilitada e a Comissão de licitações, laborou em grosseiro equívoco a inabilitar a ora recorrente, com a alegação singela, sem qualquer fundamentação , de que a mesma apresentou certidão de falência e Concordata e não apresentou a de recuperação Judicial.

A Comissão de Licitações em seu aludido posicionamento foi em respaldo ao que se trata as cláusulas editalícias , conforme vejamos:

10.4.3.7. <u>Certidão negativa de falência e recuperação judicial</u>, expedida pelo distribuidor da sede do Licitante, dentro do prazo de validade, ou na hipótese de omissão do prazo no documento, expedida nos últimos 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua apresentação no certame;

Não há o que a recorrente dizer que não tem base legal os argumentos da Comissão de Licitações ou serem singelos , pois a mesma está vinculada as regras editalícias. Vejamos abaixo:

**10.12.** Se a documentação de habilitação não estiver completa ou estiver incorreta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos deverá o(a) Presidente de Comissão considerar a proponente inabilitada, salvo as situações que ensejarem a aplicação do disposto na Lei Complementar nº. 123/2006;

Ademais, ressalta-se que maioria significativa das licitantes apresentaram a supracitada certidão de forma correta. Administração tratou as licitantes de forma isonômica.

Rua Maringá,444, Centro- Cep 78.850-000 - fone (66) 3498-3333 Ramal 215 Site: <a href="http://primaveradoleste.mt.gov.br/">http://primaveradoleste.mt.gov.br/</a> e-mail: <a href="licita3@pva.mt.gov.br">licita3@pva.mt.gov.br</a>

Comissão Permanente de Licitações

Repassados tais esclarecimentos, de acordo com o artigo 3º da Lei nº 8.666/1993, "a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos". **Grifo nosso** 

Ademais, o artigo 41 do mesmo diploma legal dispõe ainda que "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". **Grifo nosso.** 

A Comissão de Licitações Reconhece o recurso e quanto ao mérito JULGA IMPROCEDENTE.

Por seu turno, alega à licitante VITURINO PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM EIRELI Que a Comissão de Licitações solicita atestado de capacidade técnica da empresa registrado no CREA.

A Comissão de Licitações , com base no ofício nº 0128/2019- ENG, em nenhum momento inabilitou a recorrente pela não apresentação de atestado de capacidade técnica da empresa registrado no CREA, muito menos CAT em nome da pessoa jurídica. Vejamos o que diz o instrumento convocatório supramencionado;

- **10.4.4.1.** A prova da Qualificação Técnica será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- a) Registro/Certidão de inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) da região da sede da empresa, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico/Memorial Descritivo, em plena validade;

Solicitamos que a empresa seja inscrita no CREA e solicitamos que a empresa apresente:

b) Atestado de capacidade técnica de comprovação de a licitante ter executado obra em grau de complexidade igual ou superior ao licitado, através de certidão e/ou atestado, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado,

Rua Maringá,444, Centro- Cep 78.850-000 - fone (66) 3498-3333 Ramal 215 Site: <a href="http://primaveradoleste.mt.gov.br/">http://primaveradoleste.mt.gov.br/</a> e-mail: <a href="licita3@pva.mt.gov.br">licita3@pva.mt.gov.br</a> Comissão Permanente de Licitações

que comprove que a EMPRESA tenha executado obra compatível com o objeto da licitação;

- c) Apresentar o (s) atestado (s) e/ou certidão (ões) necessário (s) e suficiente (s) para a comprovação do exigido, e indicar com marca texto os itens que comprovarão as exigências;
- d) Apresentar comprovação Registro/Certidão de inscrição **do (s) responsável (is)** técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) da região da sede da empresa, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico/Memorial Descritivo, em plena validade:
- d.1) Apresentar atestado (s) de Qualificação técnica, fornecido por pessoas Jurídicas de direito público ou privado, para o **técnico responsável** devidamente registrado na entidade profissional competente, devidamente acompanhado da respectiva **Certidão de Acervo Técnico CAT**, de obras ou serviços executados, que comprove sua execução.

Em nenhum ponto do Edital de Concorrência nº 006/2019 a Administração requer o atestado de capacidade técnica da empresa registrado no CREA e acompanhado do CAT. Ocorre que a empresa VITURINO PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM EIRELI , não apresentou atestado da EMPRESA , em seu nome, ou das licitantes que formam o consórcio, CNPJ, endereço, conforme estipulado em edital.

Ante ao exposto, conclui-se que a Administração Pública, no curso do processo de licitação, não pode se afastar das regras por ela mesma estabelecidas no instrumento convocatório, isto porque, apenas desta forma está a se garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas, bem como pode-se assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes.

Desta feita, a Comissão de Licitações Reconhece o recurso e quanto ao mérito JULGA **IMPROCEDENTE.** 

Por conseguinte, conforme fundamentação ex positis, a Comissão de licitações JULGA:

a) que os recursos das licitantes PRENCON INCORPORADORA E IMOBILIARIA EIRELI ; WELLOX CONSTRUTORA E LOCAÇÃO E EQUIPAMENTOS EIRELI e VITURINO PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM EIRELI. foram reconhecidos e quanto ao mérito julgados **IMPROCEDENTES**;

Rua Maringá,444, Centro- Cep 78.850-000 - fone (66) 3498-3333 Ramal 215 Site: <a href="http://primaveradoleste.mt.gov.br/">http://primaveradoleste.mt.gov.br/</a> e-mail: <a href="licita3@pva.mt.gov.br">licita3@pva.mt.gov.br</a> Comissão Permanente de Licitações

**b)** que o recurso da licitante S.A LIMA CONSTRUÇÕES EIRELI não foi reconhecido vez que foi apresentado intempestivamente .

Nessa vereda, a Comissão Permanente de Licitações mantém as habilitações e inabilitações conforme Ata de Sessão e Resultado de Julgamento de Habilitação datado de 24/09/2019, conforme transcrito abaixo:

HABILITADOS as licitantes ALPHA CONSTRUTORA EIRELI ;CONSTRUTORA DETERRA LTDA;A.I FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELLI- EPP ;S.A. LIMA CONSTRUÇÕES EIRELI EPP; JB CONSTRUTORA EIRELI ;PRENCON INCORPORADORA E IMOBILIARIA EIRELI e CONSTRUTORA AMIL LTDA.

INABILITADOS as licitantes OESTE CONSTRUTORA EIRELI; VITURINO PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM EIRELI ;GL COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - EPP ; WELLOX CONSTRUTORA E LOCAÇÃO E EQUIPAMENTOS EIRELI e SUPREMA TERRAPLANAGEM EIRELI .

Desta maneira submetemos a presente decisão à autoridade superior para apreciação e posterior ratificação.

A presente decisão será enviada para a empresa Recorrente, bem como para os demais licitantes, para tomarem conhecimento da decisão e informar que a decisão encontrase no site da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste – <a href="http://primaveradoleste.mt.gov.br/">http://primaveradoleste.mt.gov.br/</a>, ícone "Editais e Licitações" e demais meios previstos pela legislação.

Primavera do Leste, 10 outubro de 2019.

\*Maristela Cristina Souza Silva Presidente CPL

Regiane Cristina da Silva do Carmo **Membro** 

Cristian dos Santos Perius **Membro** 

\*Original assinado nos autos do processo



Rua Maringá,444, Centro- Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215 Site: <a href="http://primaveradoleste.mt.gov.br/">http://primaveradoleste.mt.gov.br/</a> e-mail: <a href="mailto:licita3@pva.mt.gov.br">licita3@pva.mt.gov.br</a>

Comissão Permanente de Licitações

**JULGAMENTO DE RECURSO** 

Tomada de Preços nº 021/2019

Ante os fundamentos trazidos pela Comissão de Licitações acolho integralmente os fundamentos e as conclusões expostas pela Presidente da CPL, como razões de decidir, Julgar: Os recursos das licitantes <u>PRENCON INCORPORADORA E IMOBILIARIA EIRELI</u>; <u>WELLOX CONSTRUTORA E LOCAÇÃO E EQUIPAMENTOS EIRELI e VITURINO PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM EIRELI</u> foram reconhecidos e quanto ao mérito julgados **IMPROCEDENTES**;

O recurso da licitante <u>S.A LIMA CONSTRUÇÕES EIRELI</u> não foi reconhecido vez que foi apresentado intempestivamente .

Informe-se na forma da Lei.

Primavera do Leste, 10 de outubro de 2019.

Leonardo Tadeu Bortolin Prefeito Municipal